

**TERMO DE REFERÊNCIA
(AQUISIÇÕES EM GERAL)**

Conforme Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**ÓRGÃO REQUISITANTE: COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.****SETOR REQUISITANTE: ORTOPEDIA.**

- 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL (OPME) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA CORRETIVA DE DEFORMIDADE EM PACIENTE PEDIÁTRICO NO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES (CPAM).**

1.1 Os itens serão entregues na unidade de saúde supracitada ou em seus anexos, conforme descrição, especificação e quantidade abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	125754	Placa Angulada 130° Placa Lâmina (Angulada) Canulada 4,5 mm, Bloqueada em aço inoxidável, com angulação fixa de 130°, incluindo parafusos específicos para fixação, destinada à fixação interna estável em procedimentos cirúrgicos ortopédicos corretivos do fêmur proximal (osteotomia valgizante), indicada para o tratamento de deformidades graves do quadril pediátrico, permitindo adequada sustentação biomecânica, alinhamento ósseo e estabilidade durante o processo de consolidação óssea.	01

1.2 Justificativa:

A aquisição do material descrito é imprescindível para garantir a realização adequada e segura da cirurgia ortopédica corretiva indicada para o paciente atendido no Complexo de Pediatria Arlinda Marques. Este insumo específico é essencial para execução de procedimento cirúrgico de alta complexidade (osteotomia valgizante do fêmur proximal),

Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Rua Alberto de Brito, s/n. Jaguaribe, João Pessoa/ PB, Cep: 58015-320 - (83) 3612-5005

Página 1 de 16



Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 20/08/2025 - 09:06hs.
Documento Nº: 8544294.70190228-6615 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8544294.70190228-6615>



SESPRC202526532V01

visando corrigir deformidade grave do quadril, melhorar significativamente a biomecânica articular, prevenir complicações ortopédicas futuras e assegurar o restabelecimento funcional adequado ao paciente.

Além disso, a aquisição atende rigorosamente às exigências técnicas e normativas estabelecidas pela ANVISA e demais órgãos reguladores, garantindo conformidade com os mais elevados padrões sanitários e de segurança.

1.3 Nos termos do **art. 6º, inc. XII, da Lei nº 14.133/2021**, os bens objeto desta contratação **são classificados como bens comuns**, por possuírem especificações usuais e padronizadas, permitindo sua aquisição no mercado.

1.4 Conforme o **Decreto nº 44.383/2023**, os bens não se enquadram na categoria de **bens de luxo**, pois possuem caráter essencial e assistencial, sendo indispensáveis para a execução dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos pediátricos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

2.1 Abertura de Processo Licitatório visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Órtese, Prótese e Material Especial (OPME), especificamente Placa Lâmina (Angulada) Canulada 4,5 mm, bloqueada em aço inoxidável com angulação de 130º e parafusos correspondentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do Complexo de Pediatria Arlinda Marques.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, visto que se enquadra no conceito de bens e serviços definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.4 O contrato fornecerá maior detalhamento das regras específicas aplicáveis à vigência e execução do fornecimento do material.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Justificativa e Descrição da Solução

A presente contratação visa garantir a aquisição emergencial de Órtese, Prótese e Material Especial (OPME) específico, essencial para a realização de procedimento ortopédico corretivo no Complexo Pediátrico Arlinda Marques (CPAM). O fornecimento do material solicitado (Placa Lâmina Angulada Canulada 4,5 mm, Bloqueada em aço inoxidável com angulação de 130º, incluindo parafusos) é



imprescindível para assegurar o êxito da cirurgia proposta (osteotomia valgizante do fêmur proximal), visando correção ortopédica estável e definitiva de deformidades graves do quadril pediátrico.

O OPME descrito possui ciclo de vida compatível com o uso hospitalar ortopédico, atendendo plenamente aos padrões técnicos e regulamentares estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos reguladores. A escolha deste material baseia-se na resistência mecânica, durabilidade, segurança e compatibilidade necessária com os procedimentos cirúrgicos realizados nesta instituição, garantindo resultados eficazes, seguros e previsíveis.

3.2. Especificação do Produto

O material solicitado deverá atender às especificações técnicas detalhadas abaixo, garantindo plena compatibilidade com o procedimento a ser realizado no CPAM:

Item	Descrição	Material	Esterilização
01	Placa Lâmina (Angulada) Canulada 4,5 mm, bloqueada, com angulação fixa de 130°, incluindo parafusos específicos para fixação interna estável em osteotomia valgizante do fêmur proximal.	Aço inoxidável	Sim

O material deve possuir registro vigente na ANVISA, garantia de compatibilidade com o instrumental cirúrgico disponível na instituição e certificação de qualidade válida.

3.3. Ciclo de Vida e Manutenção

O OPME descrito deverá ser fornecido esterilizado, pronto para uso imediato em ambiente cirúrgico, respeitando prazos de validade e condições ideais de armazenamento estabelecidas pelas normas sanitárias vigentes. O fornecedor deverá garantir a integridade do produto até o momento da utilização cirúrgica.

A logística de fornecimento deverá assegurar entrega em prazo adequado, evitando atrasos no agendamento do procedimento cirúrgico, contribuindo para a manutenção contínua e ininterrupta da assistência especializada oferecida pelo setor de Ortopedia Pediátrica do CPAM.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a aquisição dos materiais deve observar critérios de sustentabilidade, promovendo a redução de impactos ambientais e incentivando práticas que garantam maior eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Critérios de Sustentabilidade Aplicáveis aos Materiais

- **Registro e conformidade ambiental:** Todos os materiais adquiridos deverão atender às exigências de registro na ANVISA e demais normativas ambientais aplicáveis.
- **Redução de resíduos hospitalares:** Sempre que possível, os produtos deverão ser disponibilizados



em **embalagens recicláveis ou biodegradáveis**, evitando o acúmulo de resíduos plásticos de difícil descarte.

- **Eficiência no transporte e armazenamento:** Os produtos deverão ser fornecidos em **embalagens compactas e otimizadas**, garantindo melhor aproveitamento logístico e reduzindo a emissão de carbono no transporte.
- **Durabilidade e reprocessamento:** Materiais reutilizáveis devem possuir **resistência comprovada a processos de esterilização**, garantindo maior tempo de uso sem comprometer a segurança dos pacientes.

4.1.2. Critérios para a Contratação e Fornecimento

- **Origem regular dos insumos:** O fornecedor deverá comprovar a **origem ambientalmente regular** dos materiais, priorizando insumos com certificações ambientais reconhecidas.
- **Menor impacto ambiental na produção:** Serão priorizados produtos fabricados com **tecnologia sustentável**, que minimizem o consumo de recursos naturais e reduzam a geração de resíduos industriais.
- **Redução de desperdícios:** O fornecimento deverá ser realizado conforme a demanda, garantindo um **controle de estoque eficiente** e evitando desperdícios decorrentes de prazos de validade expirados.
- **Incentivo à logística reversa:** Para materiais que exigirem descarte especial, recomenda-se que o fornecedor possua um **sistema de logística reversa** para destinação ambientalmente adequada.

4.1.3. Responsabilidades do Fornecedor

- Garantir que os produtos atendam aos requisitos de **qualidade, segurança e sustentabilidade**, conforme normas técnicas aplicáveis.
- Disponibilizar **fichas técnicas e certificações ambientais** quando solicitado.
- Assegurar que a entrega dos produtos ocorra de forma planejada, minimizando impactos logísticos e reduzindo a pegada de carbono do transporte.

a. Subcontratação

- i. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

b. Garantia da Contratação

- i. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Rua Alberto de Brito, s/n. Jaguaribe, João Pessoa/ PB, Cep: 58015-320 - (83) 3612-5005

Página 4 de 16



Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 20/08/2025 - 09:06hs.
Documento Nº: 8544294.70190228-6615 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8544294.70190228-6615>



SESPRC202526532V01

a. Condições de Entrega/Realização

- i. O fornecimento ou realização do serviço no presente Termo de Referência deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, podendo o prazo ser diferenciado com anuência das partes.
- ii. Caso não seja possível a entrega ou realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- iii. Os bens ou serviços deverão ser entregues/realizados no seguinte endereço: Av Alberto de Brito, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB ou em endereço diverso assim alinhado entre as partes.

b. Garantia de manutenção e assistência técnica

- i. O prazo de garantia contratual dos bens ou serviços, complementar a garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo instrumento contratual, se superior contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
 - ii. Caso o prazo de garantia pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
 - iii. A garantia será prestada com vista em manter o bem fornecido em condições perfeitas de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
 - iv. Em caso de problemas com os objetos entregues, estes deverão, no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, ser sanados, a fim de não impedir o fluxo de trabalho da unidade hospitalar seja interrompido.
 - v. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data de abertura do chamado técnico.
- a) O chamado técnico poderá ser efetivado por meio de ligação telefônica, e-mail, mensagem telefônica ou sistema de informação próprio da contratada (caso possuir) disponibilizados.

Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Rua Alberto de Brito, s/n. Jaguaribe, João Pessoa/ PB, Cep: 58015-320 - (83) 3612-5005

Página 5 de 16



Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 20/08/2025 - 09:06hs.
Documento Nº: 8544294.70190228-6615 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8544294.70190228-6615>



- b) Para resolução de eventuais problemas a contratada deverá deslocar um técnico para realizar assistência técnica ou podendo ser de forma remota, garantindo a efetivação do reparo.
- vi. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f. Fiscalização

- i. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

g. Fiscalização Técnica

Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Rua Alberto de Brito, s/n. Jaguaribe, João Pessoa/ PB, Cep: 58015-320 - (83) 3612-5005

Página 6 de 16



Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 20/08/2025 - 09:06hs.
Documento Nº: 8544294.70190228-6615 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8544294.70190228-6615>



SESPRC202526532V01

- i. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- a) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, 1°, e Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 24, II).
- b) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 24, III).
- c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 24, V).
- e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 24, VII).

h. Fiscalização Administrativa

- i. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 25, I e III).
- ii. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 25, IV).



i. Gestor do Contrato

- i. O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- ii. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- iii. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para
- iv. Fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo
- v. Normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- vi. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- vii. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).
- viii. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o



- ix. Aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- x. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- xi. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

7. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO

a. Realização

- i. O fornecimento realizado será acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, Pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - ii. A realização provisória do fornecimento ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

b. Liquidação

- i. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- ii. O prazo de que trata o item anterior será reduzido a metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- iii. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Rua Alberto de Brito, s/n. Jaguaribe, João Pessoa/ PB, Cep: 58015-320 - (83) 3612-5005

Página 9 de 16



Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 20/08/2025 - 09:06hs.
Documento Nº: 8544294.70190228-6615 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8544294.70190228-6615>



SESPRC202526532V01

- a) Prazo de Validade;
- b) A data de Emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

iv. Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa

do valor correspondente a Isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante na proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

- v.** O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- vi.** No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022 – CGE - SEAD – SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.
- vii.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- viii.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

ix. A administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de

Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Rua Alberto de Brito, s/n. Jaguaribe, João Pessoa/ PB, Cep: 58015-320 - (83) 3612-5005

Página 10 de 16



Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 20/08/2025 - 09:06hs.
Documento Nº: 8544294.70190228-6615 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8544294.70190228-6615>



Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar – CAFIL/PB para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitações exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - x. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - xi. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - xii. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - xiii. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

c. Prazo de Pagamento

- i. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos Termos da Instrução Normativa SESGES/ME nº 77, de 2022.

d. Forma de Pagamento

- i. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela contratada, ou por meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto

Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Rua Alberto de Brito, s/n. Jaguaribe, João Pessoa/ PB, Cep: 58015-320 - (83) 3612-5005

Página 11 de 16



Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 20/08/2025 - 09:06hs.
Documento Nº: 8544294.70190228-6615 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8544294.70190228-6615>



Estadual nº 37.693, de 2017.

- ii. Será considerada a data de pagamento o dia que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- iii. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- iv. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro de 2012.
- v. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- vi. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- vii. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

e. Antecipação do Pagamento

- i. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

f. Cessão de Crédito

- i. Não é admitida a cessão de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

a. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- i. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério

Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Rua Alberto de Brito, s/n. Jaguaribe, João Pessoa/ PB, Cep: 58015-320 - (83) 3612-5005

Página 12 de 16



de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

b. Qualificação Técnica

- i. Caso admitida a participação de cooperativas, será Comprovação de aptidão para a prestação do fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- ii. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- iii. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a. São obrigações da Contratada

- i. A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento;
- ii. Realizar o fornecimento conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- iii. A Contratada deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação;
- iv. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- v. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos
- vi. Sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Rua Alberto de Brito, s/n. Jaguaribe, João Pessoa/ PB, Cep: 58015-320 - (83) 3612-5005

Página 13 de 16



Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 20/08/2025 - 09:06hs.
Documento Nº: 8544294.70190228-6615 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8544294.70190228-6615>



SESPRC202526532V01

decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

- vii. A Contratada deve atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- viii. Deve-se comunicar à Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- ix. A Contratada é responsável por todos os custos da entrega, incluindo seguro, até o endereço do destino;
- x. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- xi. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

a. São obrigações da Contratante

- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contidas neste Termo de Referência e contratuais;
- ii. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- iii. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da contratação, fixando prazo para a sua correção;
- iv. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Rua Alberto de Brito, s/n. Jaguaribe, João Pessoa/ PB, Cep: 58015-320 - (83) 3612-5005

Página 14 de 16



Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 20/08/2025 - 09:06hs.
Documento Nº: 8544294.70190228-6615 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8544294.70190228-6615>



- a. A Contratada que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- i. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - ii. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
 - iii. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
 - iv. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 1
 - v. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - vi. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;
 - vii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das
- e. Multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- f. As penalidades previstas nos subitens anteriores importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba CAFIL/PB.



- g. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- h. As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

João Pessoa, 20 de agosto de 2025

Richard Morrinson Couras de Carvalho
Coordenação Farmácia/CAF
Matrícula 923.655-4

Aprovo em:/...../2025
Daniel José Gonçalves
Diretor Geral

